

Matéria de Capa

Assédio Moral nas Relações de Trabalho

Na matéria de capa desta edição, a Professora e Doutora em Direito pela PUC Tereza Rodrigues Vieira e o estudante de Direito Marcos Alves Siqueira trazem à baila apontamentos sobre o assédio moral e os danos causados à integridade psico-física do trabalhador. Considera-se assédio moral todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela prática reiterada, a auto-estima e a segurança de um indivíduo, levando-o a duvidar de si e de sua capacidade, provocando dano ao ambiente de trabalho, ao progresso da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do empregado. À luz dos direitos e garantias fundamentais elencados na Constituição Federal, há como atacar o assédio moral por força de



seus princípios. Sendo um direito do trabalhador o princípio à saúde e à dignidade, devemos ampliar essa conotação para confortar aí os que sofrem por esse dano. Assim, cabe-nos questionar: como é possível reconhecer, prevenir e combater a incidência do assédio moral no ambiente do trabalho para se melhorar a qualidade de vida e o conseqüente aumento na produtividade no ambiente das organizações? (Página 12)

TRABALHADOR RURAL

Benefícios previdenciários: cumulação

42 A Súmula nº 36 editada pela Coordenação-Geral do Conselho da Justiça Federal divulga o entendimento da Turma Nacional de Uniformização sobre cumulação dos benefícios previdenciários dos trabalhadores rurais.

Programa Nacional de Documentação

42 A A Norma Conjunta de Execução nº 1, de 22.02.07, expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, estabelece os procedimentos referentes ao Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural. O Programa tem como diretrizes oferecer condições básicas que facilitem o exercício da cidadania e emancipação econômica das trabalhadoras rurais; estimular processos participativos na execução, avaliação e monitoramento das políticas públicas para as trabalhadoras rurais, além da constituição e funcionamento dos comitês gestores; e promover difusão e capacitação sobre políticas públicas para as mulheres trabalhadoras rurais. Nesse Programa são emitidos, gratuitamente, o Registro de Nascimento, o Cadastro de Pessoa Física (CPF), a Carteira de Identidade, a Carteira de Trabalho, o registro junto ao INSS, a carteira de pescador e as beneficiárias também têm contas bancárias constituídas e orientações sobre direitos e políticas públicas.

• Os acórdãos estampados correspondem, na íntegra, às cópias obtidas nas Secretarias dos Tribunais, ou se originam de seus julgados. • A RDT tem circulação internacional.

Seções

ACÓRDÃOS NA ÍNTEGRA.....	44
ATUALIDADES.....	2
DESTAQUE	20
DICAS PROCESSUAIS.....	23
DOCTRINA	3
EMENTÁRIO	51
ENFOQUE	11
FICHÁRIO JURÍDICO	26
INDICADORES	30
ÍNDICE ACUMULADO	68
LEGISLAÇÃO.....	31
PONTO DE VISTA	18

Acórdãos na Íntegra

• TST	
Ação rescisória – fundamentação.....	44
• TRT 2ª R	
Banco de horas – previsão	45
• TRT 3ª R	
Comissão de Conciliação Prévia – negativa de conciliação em audiência	46
• TRT 12ª R	
Agravo de instrumento – formação.....	48
• TRT 15ª R	
Custas – guia de recolhimento.....	48
• TRT 17ª R	
Adicional de insalubridade – camareira de motel	49

Atualização da Legislação

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	
CONTABILISTAS: RJ, ES E BA	
• Aviso Contribuição Sindical	31
ENFERMEIROS	
• Aviso Contribuição Sindical	31
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA	
• Aviso Contribuição Sindical	31
TURISMO E HOSPITALIDADE	
• Aviso Contribuição Sindical	31
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)	
CONTAS VINCULADAS: SAQUES – NORMAS	
• Circular MF nº 400/07	31
SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO	
NORMA REGULAMENTADORA Nº 31: ALTERAÇÃO DE PRAZO	
• Portaria MTE nº 29/07	38
TRABALHADOR ESTRANGEIRO	
AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO: PROCEDIMENTO	
• Resolução Normativa MTE nº 74/07	38
CONCESSÃO DE VISTO: SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA – ALTERAÇÃO	
• Resolução Normativa MTE nº 73/07	41
TRABALHADOR RURAL	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: CUMULAÇÃO	
• Súmula nº 36/07	42
PROGRAMA NACIONAL DE DOCUMENTAÇÃO	
• Norma Conjunta de Execução nº 1/07	42

Matéria de Capa

Relações de Trabalho no Setor Canavieiro na Era do Etanol e da Bioenergia

O Procurador do Trabalho do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região Gustavo Filipe Barbosa Garcia traz à baila as principais disposições que devem ser observadas quanto ao trabalho prestado no setor sucroalcooleiro, seja no âmbito rural, de plantação e cultivo da cana-de-açúcar, seja nas destilarias. Enfoca os principais cuidados para se evitar danos ao meio ambiente de trabalho e às relações de ordem trabalhista, em defesa da segurança, da saúde e da dignidade daqueles que laboram no referido setor.



SALÁRIO MÍNIMO

Valor a partir de abril/2007

34 A Medida Provisória nº 362, de 29.03.07, dispõe que a partir de 1º de abril de 2007, após a aplicação do percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o salário mínimo será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). O valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 12,67 (doze reais e sessenta e sete centavos) e seu valor horário a R\$ 1,73 (um real e setenta e três centavos).

SEGURO-DESEMPREGO

Valor do benefício: reajuste

36 O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) aprovou a Resolução nº 528, de 30.03.07, atualizando a tabela do benefício do Seguro-Desemprego. O valor do benefício terá como base de cálculo a aplicação do percentual de 8,57%. Para a média salarial superior a R\$ 1.045,58, a parcela será igual a R\$ 710,97, não podendo ultrapassar esse valor. O benefício é concedido em, no máximo, cinco parcelas: três parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de 6 a 11 meses, nos últimos três anos; quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo entre 12 e 23 meses, nos últimos três anos. O máximo de cinco parcelas será concedido ao trabalhador com vínculo superior a 24 meses, nos últimos três anos.

SUPER-RECEITA

Instituição

36 O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 11.457/2007, que cria a Super-Receita. A Lei dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593/02, 10.683/03, 8.212/91, 10.910/04, o Decreto-Lei nº 5.452/43 e o Decreto nº 70.235/72; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212/91, 10.593/02, 10.910/04, 11.098/05 e 9.317/96. Pela nova Lei, a Secretaria da Receita Federal passa a denominar-se Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda. Além das competências atribuídas pela legislação vigente à Secretaria da Receita Federal, cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, e das contribuições instituídas a título de substituição. Dentre as alterações instituídas pela norma, está a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social e a alteração da Consolidação das Leis do Trabalho.

Seções

ACÓRDÃOS NA ÍNTEGRA.....	41
ATUALIDADES.....	2
DESTAQUE	25
DICAS PROCESSUAIS	27
DOCTRINA	3
EMENTÁRIO	49
ENFOQUE	14
FICHÁRIO JURÍDICO	29
INDICADORES	32
ÍNDICE ACUMULADO	67
LEGISLAÇÃO.....	33
PONTO DE VISTA	26

Acórdãos na Íntegra

• TST	
Prescrição – obrigação de fazer – emissão de documento comprobatório	41
• TRT 2ª R	
Justiça gratuita – empregador	42
• TRT 3ª R	
Assédio moral – caracterização	43
• TRT 12ª R	
Recurso – deserção.....	47
• TRT 15ª R	
Comissão de Conciliação Prévia.....	47

Atualização da Legislação

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)	
REGISTRO E ANOTAÇÕES – NORMAS	
• Portaria MTE nº 41/07	33
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	
FATORES DE ATUALIZAÇÃO: MARÇO/2007	
• Portaria MPS nº 102/07	33
JORNADA DE TRABALHO	
INTERVALO INTRAJORNADA: REDUÇÃO – REQUISITOS	
• Portaria MTE nº 42/07	34
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)	
DECLARAÇÃO: PRAZO PARA ENTREGA – ALTERAÇÃO	
• Portaria MTE nº 36/07	34
SALÁRIO MÍNIMO	
VALOR A PARTIR DE ABRIL/2007	
• Medida Provisória nº 362/07	34
SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	
NORMA REGULAMENTADORA Nº 17: ALTERAÇÕES	
• Portaria MTE nº 8/07	34
• Portaria MTE nº 9/07	35
NORMA REGULAMENTADORA Nº 19: ALTERAÇÕES	
• Portaria MTE nº 7/07	35
SEGURO-DESEMPREGO	
PESCADORES ARTESANAIS: CONCESSÃO – ALTERAÇÃO	
• Resolução MTE nº 529/07	35
PESCADORES ARTESANAIS: CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO – ALTERAÇÃO	
• Resolução MTE nº 525/07	35
VALOR DO BENEFÍCIO: REAJUSTE	
• Resolução MTE nº 528/07	36
SUPER-RECEITA	
INSTITUIÇÃO	
• Lei nº 11.457/07	36